



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 12122/13

Objeto: Licitação – Dispensa de Licitação 13/2013

Órgão/Entidade: Procuradoria Geral de Justiça

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Oswaldo Trigueiro do Vale Filho

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - LICITAÇÃO –
Dispensa de Licitação 13/2013 – Regularidade com
Ressalvas.

ACÓRDÃO AC2-TC-02381/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos para análise da legalidade do Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2013, realizado pela Procuradoria Geral de Justiça, para contratação de serviços bancários, **acordam** os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela regularidade com ressalvas do presente procedimento de Dispensa de Licitação, com a determinação para que o Contrato firmado com o Banco do Brasil seja aditado, com o escopo de adaptar seu prazo de vigência ao princípio da anualidade dos contratos administrativos, com revisão de prorrogação, se for do interesse da administração.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de setembro de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 12122/13

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise da legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 13/2013, realizado pela Procuradoria Geral de Justiça, para contratação de serviços bancários.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC concluiu pelo julgamento regular com ressalvas, do presente procedimento de Dispensa de Licitação, sugerindo ainda que o Contrato 013/2013, firmado com o Banco do Brasil, seja aditado, com o escopo de adaptar seu prazo de vigência ao princípio da anualidade dos contratos administrativos, com previsão de prorrogação, se for do interesse da administração

É o relatório.

VOTO

Acompanho o entendimento do Órgão de Instrução e voto no sentido de que este Tribunal decida pela regularidade com ressalvas do presente procedimento de Dispensa de Licitação, com a determinação para que o Contrato firmado com o Banco do Brasil seja aditado, com o escopo de adaptar seu prazo de vigência ao princípio da anualidade dos contratos administrativos, com revisão de prorrogação, se for do interesse da administração.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:46



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO